



**OBJETO** – Pagamento de inscrição do Presidente da Autarquia SANEFRAI, para participar do evento XXVI MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS para os dias 19 a 21 de maio de 2025, no Centro Internacional de Convenções do Brasil, no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, conj. 63, lote 50, em Brasília/DF.

### JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

Considerando o disposto no artigo 56, §1º do Decreto Municipal nº 804/2023, qual estabelece a possibilidade, de forma excepcional e mediante justificativa da autoridade competente mencionada no artigo 6º do mencionado Decreto, de não utilizar a dispensa eletrônica, desde que seja demonstrada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na adoção da forma eletrônica. Ainda, o dispositivo encontra-se em conformidade com §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, qual determina que a contratação direta, desprovida de procedimento licitatório, pode ser efetuada quando há inviabilidade de competição.

No caso em análise, trata-se do pagamento da taxa de inscrição do Sr. Rafael Beninca, Presidente da Autarquia SANEFRAI, para participação no evento XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, promovido pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), a ocorrer entre os dias 19 a 21 de maio de 2025, em Brasília/DF.

A contratação da CNM é a única entidade autorizada a realizar o referido evento e, portanto, detém exclusividade na comercialização das inscrições, conforme comprovado por carta de exclusividade emitida pela própria organizadora. Deste modo, não há possibilidade de competição entre fornecedores, o que inviabiliza a adoção da dispensa eletrônica, que pressupõe a análise de múltiplas propostas e ampla concorrência.

Ademais, a publicação da dispensa eletrônica para este tipo de aquisição representaria apenas uma formalidade improdutiva, visto que não resultaria na apresentação de propostas alternativas, tampouco permitiria escolha com base em critérios competitivos. Tal situação configuraria desvantagem para a Administração, ao impor trâmites desnecessários para uma contratação cuja exclusividade já está juridicamente comprovada.

Ressalta-se que a agilidade no pagamento da inscrição é necessária para assegurar a participação do representante da Autarquia SANEFRAI no evento, o qual trata de pautas relevantes para a administração pública municipal e para o fortalecimento institucional do Município de Fraiburgo junto a entidades federais e parlamentares.

Diante do exposto, conclui-se que a não utilização da dispensa eletrônica é medida adequada e vantajosa para a Administração Pública, respaldada no artigo 56, §1º, do Decreto Municipal nº 804/2023 e no §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição e da exclusividade do fornecedor.

Assim, DETERMINO a contratação direta da Confederação Nacional de Municípios – CNM, inscrita no CNPJ nº 00.703.157/0001-83, para o fornecimento da inscrição do Sr. Rafael Beninca, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Fraiburgo, 23 de abril de 2025.

**Wilson Ribeiro Cardoso Júnior**

Prefeito

(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020; Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021.)

